

LEI Nº 121

Concede prêmios a agentes municipais do recenseamento de 1950.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder prêmios aos agentes Recenseadores que, no âmbito do município derem melhor execução do VI Recenseamento Geral a realizar-se no ano em curso.

§ 1º. Os prêmios que se refere o presente artigo são de Cr\$ 500,00, Cr\$ 300,00 e Cr\$ 200,00, atribuídos respectivamente aos que se colocarem em 1º, 2º e 3º lugares, na classificação organizada pela Comissão Censitária Municipal.

§ 2º. Para a classificação a que se refere o parágrafo 1º o agente de estatística prestará minuciosa informação CCM, sobre o desempenho de cada recenseador, atendendo as seguintes condições:

- a) execução do serviço no prazo determinado;
- b) qualidade do material coletado;
- c) relação entre a coleta prevista (número de questionários) e a efetivamente realizada.

§ 3º. A Comissão Censitária Municipal proferirá a sua decisão com base nos elementos acima referidos e em outros que, se necessário, requisitará ao Agente de Estatística.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela dotação 8-99-4 – Despesas Imprevistas.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 17 de julho de 1950.

MÁRIO DE CASTRO MAGALHÃES
Prefeito em exercício

JOSÉ MARIA SANTOS
Secretário